PROJETO DE LEI Nº 045/2023
DATA: 24 de agosto de 2023.

Ementa: Regulamenta o desconto do subsídio do(a) vereador(a) que faltar às Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo de Guaíra dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A percepção do subsídio estabelecido em lei, para cada legislatura, está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º Será considerado presente à sessão o Vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações, nos termos do artigo 109, § 2º do Regimento Interno.

§ 2º O Vereador faltante à sessão, com exceção do contido no artigo 103 do Regimento Interno, sofrerá desconto proporcional de 10% (dez por cento) no subsídio mensal a que tiver direito.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 24 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição Legislação e Justiça.
Em, 28/08/2023
Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente – Gestão/2023

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ unanimidade
Em, 15/09/2023
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em, 28/08/2023
Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ unanimidade
Em, 25/09/2023
Presidente

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 10454
EM 24/08/2023 às 15:07
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 045/2023

NOBRES COLEGAS,

O presente Projeto de Lei visa adequar a regulamentar a previsão de desconto de 10% do subsídio do vereador que faltar à Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como as formas e condições em que elas serão justificáveis, dentro do que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Referida regulamentação é essencial para o cumprimento dos preceitos constitucionais, com ancoragem nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, e regulamenta a previsão de desconto ao vereador faltante nas sessões, dos valores a serem percebidos pelos edis da próxima legislatura.

Sendo assim, é de suma importância a aprovação da presente proposta, razão pela qual esperamos o apoio todos os colegas.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 24 de agosto de 2023.

CRISTIANE GIANGARELLI
Presidente – Gestão/2023

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em,...../...../.....

.....
Presidente

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Vice-Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Finanças
Orçamentos e Fiscalização

Em...../...../.....

.....
Presidente

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Secretário